



DSE Comissão nº 146/2014

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 114

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU - SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE FAZENDA/FINANÇAS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 06.302.492/0001-56, doravante denominado **TRE/SP**, neste ato representado pelo Presidente Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, portador da Carteira de Identidade nº 5954329-2 SSP/SP, e do CPF nº 864.648.258-87, e o Município de Botucatu - São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA/FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, Secretário Municipal da Fazenda de Botucatu - SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.851.744-5 SSP/SP e do CPF nº 020.927.028-40, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do TRE/SP e da Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu, constantes de seus arquivos e banco de dados, nos seguintes termos:

I – Do TRE/SP para a Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu:

- a) informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- b) informações das contas dos partidos políticos;
- c) outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – Da Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu para o TRE/SP:

- a) informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;
- b) outras informações, a serem especificadas em Termo Aditivo.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II, o TRE/SP e a Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu disponibilizarão os dados preferencialmente de forma eletrônica e *on-line*, pela rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades em que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

§ 3º O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no *caput* e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/SP, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.

§ 4º As atividades decorrentes do presente acordo não implicam responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/SP e da Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O TRE/SP e a Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu SP providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.


Des. Antônio Carlos Mathias Coltro
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral


Luiz Augusto Felipe
Secretário Municipal da Fazenda